

PROJETO DE LEI Nº 80/2016

“Dispõe sobre a comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares – “Food Trucks”.

Autoria: Vereador Edison Carlos Bortolucci Júnior – ‘Juca’ Bortolucci

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Edison Carlos Bortolucci Júnior – ‘Juca’ Bortolucci, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O comércio de alimentos em áreas públicas e particulares deverá atender aos termos fixados nesta lei, excetuadas as feiras livres.

Artigo 2º Para os efeitos desta lei, considera-se comércio de alimentos em áreas públicas e privadas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.

Parágrafo Único – O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados.

Artigo 3º A comercialização dos alimentos que forem embalados deverão conter rótulos com as seguintes informações:

- I – nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;
- II – data de fabricação e prazo de validade;
- III – registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

Artigo 4º A liberação de alvará para exploração da atividade será expedido mediante a constituição de empresa no Município.

PROTÓCOLO 9852/2016 - 27/10/2016 16:52

Artigo 5º - Os pontos a serem liberados para exploração da atividade “food trucks”, nos espaços públicos deverão respeitar uma distância mínima das Feiras regulamentadas pelo Município, distância esta, deliberada pelo órgão competente.

Artigo 6º - O funcionamento, a adequação e a ocupação nos espaços públicos e nas áreas particulares destinados ao comércio de alimentos na modalidade “food trucks”, será regulamentado pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de outubro de 2016.

JUCA BORTOLUCCI - PSDB
Vereador Presidente

PROTÓCOLO 9852/2016 - 27/10/2016 16:52

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa disciplinar a atividade “Food Trucks” no município de Santa Bárbara, assim como ampliar a oferta gastronômica.

Pode-se definir Food Truck como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas que transporta e vende alimentos, de forma itinerante.

A infraestrutura necessária para montar um Food Truck deve ser planejada para poder atender às necessidades de preparação de alimentos, segundo às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) municipal e estadual, do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Embora seja uma atividade antiga, os modelos de venda de comida de rua começaram a inovar a partir da primeira década do século 21, com a modalidade de comércio em Food Truck.

Eles voltaram à tona com a crise econômica norte-americana, que levou diversos restaurantes a fechar as portas, fato esse que acontece atualmente no Brasil e muitos chefs vislumbram na rua a oportunidade de oferecer gastronomia a baixo custo.

Essa tendência virou moda e incentivou o empreendedorismo, pois muitos consumidores passaram a buscar os caminhões como forma de acesso a alimentos mais sofisticados e a preços mais acessíveis.

Por todas essas razões, apresentamos este Projeto de Lei com o intuito de contribuir para oferta de boa gastronomia para a população e incentivar o empreendedorismo com a geração de emprego e renda.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de Lei.

JUCA BORTOLUCCI - PSDB
Presidente